



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.633 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Trata da alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 2.280 de 14 de agosto de 1997 – Cria o CODEMA, dando outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.280 de 14 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, sendo composto por 14 (quatorze) membros, a saber:

I – Um Presidente que é titular da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III – Um representante de cada um dos órgãos e entidades;

a) Órgão Municipal de Saúde Pública;

b) Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

c) Órgão Municipal de Planejamento;

d) Órgão Municipal de Agricultura;

IV – Um representante da ASEP – Associação dos Engenheiros de Pedro Leopoldo;

V – Um representante da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo;

VI – Um representante escolhido entre cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:

a) Entidades civis criadas com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com a atuação no âmbito do Município de Pedro Leopoldo;

b) Associações de mineradores que atuam no Município de Pedro Leopoldo;

VII – Um representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas com atuação no Município de Pedro Leopoldo;

VIII – Um representante da ACPL – Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo;



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Um cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, dedicado à atividade de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, de livre escolha, do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo;

X – O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.280, de 14 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.369 de 29 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de dezembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO